

**FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEESP**

**CNPJ Nº 61.669.966/0001-00**

**ESTATUTO SOCIAL**



**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE**

**Art. 1º** A Federação Espírita do Estado de São Paulo – FEESP, neste Estatuto denominada simplesmente FEESP, fundada em 17 de maio de 1936, com seus atos constitutivos e alterações posteriores registrados no 3º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sendo a última sob nº 626.675 em 22 de setembro de 2011, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, filantrópico, de assistência social e educacional, com prazo de duração indeterminado regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º** A FEESP tem sua Sede na Rua Maria Paula nº 140, Bela Vista, CEP 01319-000, São Paulo, Capital e atuação no Estado de São Paulo, mantendo as seguintes unidades como Subsedes:

- I. Casa Transitória Fabiano de Cristo: Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 454, Belenzinho, CEP 03704-000, São Paulo/SP;
- II. Casa do Caminho: Av. Moisés Maimônides, 40, Vila Progresso, Itaquera, CEP 08240-590, São Paulo/SP;
- III. Santo Amaro: Rua Santo Amaro, 370, Bela Vista, CEP 01315-001, São Paulo/SP;
- IV. Centro de Convívio Infante Juvenil Dona Maria Francisca Marcondes Guimarães: Rua Franca 145, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-520, São José dos Campos/SP.

**Art. 3º** Para cumprir as suas finalidades, a FEESP se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a FEESP observará os princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e



eficiência, e não fará qualquer tipo de discriminação, a exemplo de raça, etnia, gênero ou religião, promovendo, dentro de suas finalidades, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

2

**Art. 5º** A FEESP adota práticas administrativas que proíbem a vitaliciedade de seus dirigentes e que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

**Art. 6º** A denominação, símbolos e marcas da FEESP constituem patrimônio próprio e são de seu uso exclusivo, devendo figurar de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interna e externa, seus sites e e-mail, bem como, serem expostos nos atos ou eventos que promova ou de que participe.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de símbolos, marcas ou denominação social da FEESP, sob qualquer forma ou pretexto, salvo para iniciativas dos Poderes Públicos e de entidades ou atividades espíritas, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 7º** A FEESP tem por objetivo precípuo a divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto - filosófico, científico e religioso - e a prática da caridade, integrada com o movimento espírita estadual, nacional e internacional, com a finalidade de amparar, preparar e fortalecer indivíduos.

**Art. 8º** Em cumprimento aos seus objetivos de relevância pública e social, a FEESP atuará por meio de execução direta de projetos, programas, serviços ou planos de ação direcionados ao público em geral, ou de prestação de serviços intermediários de apoio às Casas Espíritas, às outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como no atendimento e assessoramento contínuo e permanente, de forma inteiramente gratuita e sem qualquer exigência de contraprestação por parte dos usuários, salvo no que preceitua o artigo 35 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), nas seguintes atividades:

### I. DE CUNHO RELIGIOSO:

- a) desenvolvimento do ensino e prática da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, através de cursos para todas as faixas etárias;

- b) atendimento assistencial visando auxiliar no reequilíbrio do espírito e do corpo através de assistências espirituais específicas;
- c) divulgação da Doutrina Espírita pelos meios de comunicação disponíveis;
- d) coligação e troca de experiências com outras organizações espíritas do Estado de São Paulo, orientando e auxiliando-as na implantação de cursos e outras atividades doutrinárias, educacionais e assistenciais;
- e) promoção e manutenção de contato com outras entidades espíritas estaduais, nacionais e internacionais para troca de conhecimentos e experiências.

3

## II. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) amparo à criança, ao jovem e ao adolescente, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/1993 e Lei nº 12.101/2009, investindo em sua melhoria e bem-estar, por meio da execução de programas e serviços de atendimento contínuo e permanente de proteção básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- b) acolhimento institucional ao idoso em residência de longa permanência, disponibilizando assistência à saúde e aos cuidados necessários à sua convivência e bem-estar, em estrita observância ao Estatuto do Idoso;
- c) atendimento assistencial por meio de doação de cestas básicas, materiais de higiene, vestuários, refeições, palestras de esclarecimento sobre higiene e saúde às famílias carentes e indivíduos em situações de risco;
- d) promoção de reuniões, palestras, conferências e outros eventos para discussão de temas envolvendo educação, higiene, saúde, sexualidade, orientação moral e cívica, prevenção às drogas, ao suicídio, às doenças sexualmente transmissíveis e orientação profissional visando o jovem, a família, a gestante e outros membros da comunidade;
- e) manutenção de programas de geração de renda, de nutrição e assistência à saúde e economia solidária para assistidos, como forma de prevenção ao abandono, à vulnerabilidade social e às diversas situações de violação de direitos, dentre outros, para manutenção e fortalecimento da estrutura familiar;
- f) promoção e manutenção de cursos profissionalizantes para a integração do indivíduo no mercado de trabalho, auxiliando a garantir e preservar seus direitos de cidadão.

## III. DE EDUCAÇÃO:

- a) promoção da educação, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996 e alterações posteriores, por

intermédio de creches, berçários, cursos de ensino fundamental, ensino médio e técnico, mantidos com recursos próprios e através de convênios com entidades públicas e privadas;

- b) educar, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que tem por base o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

**Art. 9º** O quadro de associados da FEESP compõe-se de ilimitado número de pessoas físicas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I. **Associado Contribuinte:** é a pessoa que adota a Doutrina Espírita e que venha a solicitar a sua inclusão no quadro de associados, mediante pagamento mensal igual ou superior ao valor fixado pela Diretoria Executiva.
- II. **Associado Efetivo:** é o Associado Contribuinte, que atende aos requisitos do artigo 10, indicado a integrar esta categoria por um dos membros da Diretoria Executiva e por esta aprovado, que contribui mensalmente com o valor igual ou superior ao fixado pela Diretoria Executiva.

**Art. 10.** Para ser admitido na categoria de Associado Efetivo, o interessado deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ter completado o Ciclo Básico de Conhecimento Espírita, por meio dos cursos: Introdução ao Espiritismo, Básico de Espiritismo, Aprendizes do Evangelho e Educação Mediúnica, na FEESP ou em outra instituição espírita com programa e carga horária semelhante, mediante declaração da Área de Ensino da FEESP;
- II. estar prestando serviço voluntário ininterrupto há pelo menos 3 (três) anos na FEESP;
- III. estar contribuindo mensal e ininterruptamente por 3 (três) anos, ou menos, a critério da Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 11.** São direitos de todos os associados:

- I. frequentar os cursos, eventos e palestras da FEESP, observadas as normas regulamentares;
- II. colaborar como voluntário no desenvolvimento das atividades institucionais para as

quais esteja comprovadamente habilitado, a critério do Diretor da Área, mediante assinatura do Termo de Adesão de Voluntário.

**Art. 12.** São direitos exclusivos dos Associados Efetivos, além dos previstos no artigo anterior:

- I. participar das reuniões de Assembleia Geral e votar nos termos deste Estatuto;
- II. ser votado para membro Suplente do Conselho Deliberativo;
- III. ser votado para Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo, desde que já tenha cumprido 3 (três) anos de mandato como Conselheiro Suplente ou esteja exercendo mandato como membro Suplente no Conselho Deliberativo;
- IV. ser nomeado Diretor de Departamento;
- V. convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para exercer os direitos previstos neste artigo, o associado deverá pertencer ao quadro de Associados Efetivos há pelo menos 90 (noventa) dias antes do pleito e estar em dia com suas obrigações.

**Art. 13.** São deveres de todos os Associados:

- I. quitar pontualmente a contribuição de associado;
- II. manter seus dados cadastrais atualizados, informando o Setor de Associados sobre qualquer mudança;
- III. acatar as decisões administrativas organizacionalmente constituídas;
- IV. participar dos cursos de especialização e atualização quando convocado;
- V. submeter-se à avaliação espiritual, sempre que necessário ou exigido pelo Diretor do Departamento em que desenvolve trabalho voluntário;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais.

**Art. 14.** O associado será excluído do quadro associativo quando:

- I. solicitar a sua demissão por escrito ao Setor de Associados;
- II. deixar de recolher a sua contribuição por 6 (seis) meses consecutivos;
- III. for contratado para exercer cargo ou função remunerada na FEESP;
- IV. praticar atos moral ou materialmente lesivos à FEESP ou às suas finalidades;
- V. deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente Estatuto ou das normas regimentais.

**Parágrafo único.** A destituição por inadimplência será automática após decorridos 30 dias da notificação escrita do débito, sem que este seja quitado.

**Art. 15.** Além das razões dispostas no artigo anterior, o Associado Efetivo retornará à categoria de Associado Contribuinte quando:

- I. deixar de prestar trabalho voluntário por 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva;
- II. não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas de Assembleia Geral, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

**Art. 16.** Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a exclusão do associado.

**Parágrafo único.** O Associado Efetivo excluído terá direito a ampla defesa e ao contraditório através de recurso escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Diretoria Executiva. Ao Associado Efetivo excluído caberá a apresentação de recurso escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo.

**Art. 17.** A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, independente da categoria, não o torna titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da FEESP.

**Art. 18.** Os associados não respondem pelos encargos da FEESP nem serão reembolsados, a qualquer tempo, pelas contribuições que realizarem em benefício da FEESP, seja a que título for.

### TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 19.** Constituem órgãos diretivos da FEESP:

- I. Assembleia Geral dos Associados Efetivos;
- II. Conselho Deliberativo (CD);
- III. Conselho Fiscal (CF);
- IV. Diretoria Executiva (DE).

**Art. 20.** A FEESP não remunera, sob qualquer forma, os seus associados, os membros do

Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

7

**CAPÍTULO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS EFETIVOS**

**Art. 21.** A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da FEESP, é constituída pelos Associados Efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.

**Parágrafo único.** Na Assembleia Geral não será admitido voto por procuração.

**Art. 22.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente a cada 3 (três) anos, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre:

- I. prestação de contas de fim de mandato da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Deliberativo;
- II. eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- III. outros assuntos constantes de sua pauta.

**Art. 23.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, quando convocada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria dos Conselheiros Efetivos ou do Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos com direito a voto, para deliberar sobre:

- I. alteração deste Estatuto nos termos do art. 98;
- II. destituição de membros da Diretoria Executiva;
- III. os recursos das decisões do Conselho Deliberativo sobre a destituição de membros do seu quadro;
- IV. extinção da FEESP, observado o disposto no art. 99;
- V. outros assuntos constantes de sua pauta.

**Art. 24.** As convocações serão feitas por edital afixado em locais visíveis nas dependências da

Sede e Subsedes, sendo que a lista dos Associados Efetivos, com direito a voto, estará disponível em local visível no Setor de Associados.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados presente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 99. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, salvo os casos em que o estatuto exigir quórum maior.

8

**Art. 25.** A Assembleia Geral Ordinária será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada pelo Primeiro Secretário do CD.

**Art. 26** – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando por este convocada, pelo Presidente da Diretoria Executiva quando por este convocada, por um dos membros do Conselho Fiscal quando por este convocada, ou por nomeação de um Presidente “*ad hoc*” nos demais casos.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

**Art. 27.** O Conselho Deliberativo, neste Estatuto também designado pela sigla CD, é o órgão auxiliar de deliberação superior, composto por 96 (noventa e seis) membros, sendo 48 (quarenta e oito) Efetivos e igual número de Suplentes.

**Parágrafo único.** Os membros Efetivos do CD serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 9 (nove) anos, sendo a sua composição renovada no seu terço a cada 3 (três) anos, e os Suplentes serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições em ambos os casos.

**Art. 28.** A Direção do CD é composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que exercerão o mandato por 3 (três) anos, permitida reeleição por mais 1 (um) mandato consecutivo para o mesmo cargo.

**Parágrafo único.** O cargo de Presidente e Vice-presidente do CD não poderá ser acumulado com cargo de Diretoria em outra instituição esporista.



**Art. 29.** Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. coordenar todas as atividades do CD;
- II. convocar e dirigir suas reuniões, com direito ao voto de minerva;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 23;
- IV. representar o Conselho Deliberativo.

**§ 1º** É prerrogativa do Presidente do CD participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto;

**§ 2º** Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, sua substituição se fará, sucessivamente, pelos demais membros, na sequência estabelecida no art. 28.

**Art. 30.** Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

**Art. 31.** Compete ao Primeiro Secretário secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, elaborando as suas atas e responsabilizando-se pelos seus registros.

**Art. 32.** Compete ao Segundo Secretário controlar a assinatura no Livro de Presença para determinação do quórum de deliberações, controle de faltas e determinação do número de vagas a serem preenchidas por ocasião da eleição do CD.

**Art. 33** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou virtual, na primeira quinta-feira de cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente, quando convocado.

**§ 1º** As reuniões ordinárias do CD independem de convocação e as extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou, ainda por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos;

**§ 2º** As reuniões extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CD, pelo Presidente da DE ou por um dos membros do CF quando por estes convocadas, ou por nomeação de um Presidente "ad hoc" nos demais casos.

**Art. 34.** As reuniões do CD se instalarão com a presença mínima de 25 (vinte e cinco)

Conselheiros Efetivos e as deliberações serão tomadas por aclamação e por decisão da maioria dos presentes, ou por voto direto e secreto, quando o assunto exigir, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro.

§ 1º Para deliberar sobre alteração de Estatuto, aceitação de legado ou doações com encargo ou cláusula restritiva, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, solicitação de empréstimo com ou sem garantia e solicitação de financiamentos, será necessária a presença mínima de 38 (trinta e oito) Conselheiros Efetivos e aprovação de 28 (vinte e oito) Conselheiros.

§ 2º O Presidente do CD terá direito ao voto de minerva, em caso de empate nas decisões do CD;

§ 3º Nas reuniões do CD não serão admitidos votos por procuração.

**Art. 35.** Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do CD, sem direito a voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 85.

**Art. 36.** As vagas deixadas pelos Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos Conselheiros Suplentes até o final do seu mandato.

**Art. 37.** O membro Efetivo ou Suplente do Conselho Deliberativo será destituído apenas por justa causa.

**Parágrafo único.** Considera-se justa causa:

- I. ausência em 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias;
- II. praticar atos moral ou materialmente lesivos à FEESP ou às suas finalidades;
- III. candidatar-se a cargo ou mandato de natureza política;
- IV. não observância do Estatuto ou negligência no desempenho de suas atividades.

**Art. 38.** O pedido de destituição nos termos dos incisos II e IV do art. 37 será encaminhado à deliberação do CD, que determinará o imediato afastamento do Conselheiro de todas as suas funções junto ao CD, e na mesma reunião será nomeada uma comissão específica, composta por no mínimo 5 (cinco) membros, para apurar os motivos que ocasionaram o pedido. A comissão deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de relatório ao Presidente do CD, que notificará o interessado da decisão, abrindo um prazo de 15 (quinze)

dias para que o envolvido possa apresentar, de forma escrita e oral, sua defesa ao próprio CD, se for o caso, ocasião em que o CD deliberará sobre a destituição ou não do Conselheiro, podendo esse permanecer no recinto. Caso o CD delibere pela destituição do Conselheiro, este poderá, mediante um requerimento por escrito ao Presidente do CD, no prazo de até 20 (vinte) dias, recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada pelo Presidente do CD no prazo de 10 (dez) dias da entrega do requerimento, a qual decidirá em última instância.

11

**Art. 39.** Será facultado ao membro do Conselho Deliberativo solicitar licença, por período de até 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais.

§ 1º Na reunião em que o Conselho Deliberativo conceder a licença ao Conselheiro Efetivo, será eleito um Suplente para substituí-lo pelo mesmo prazo da licença concedida.

§ 2º Cessará a atuação do Suplente como membro Efetivo na data em que o licenciado reassumir o cargo, ainda que não tenha expirado o prazo da licença.

§ 3º O membro Suplente que solicitar licença, quando estiver no exercício do cargo de Conselheiro Efetivo, no retorno do seu licenciamento, reassumirá automaticamente na condição de Suplente.

**Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I. eleger dentre os Conselheiros Efetivos a Direção do CD, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no Título V;
- II. eleger, dentre os Conselheiros Suplentes, Conselheiros para ocupar os cargos Efetivos deixados pelos membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e as vagas que se verificarem em seu quadro de Conselheiros Efetivos, nos termos dos art. 36 e do §3º do art. 85;
- III. deliberar sobre a destituição de membro do CD, nos termos dos arts. 37 e 38; X
- IV. deliberar sobre o afastamento de membros da Diretoria Executiva;
- V. deliberar em segunda instância sobre a destituição de Associado Efetivo;
- VI. eleger novos membros para os cargos que se vagarem na Diretoria Executiva, a fim de completarem o mandato respectivo;
- VII. convocar Assembleia Geral Extraordinária e presidir as por ele convocadas, nos termos do art. 23;

- VIII.** convocar reuniões Extraordinárias do CD e presidir as por ele convocadas;
- IX.** convocar a Diretoria Executiva, parcial ou integralmente, para participar de suas reuniões;
- X.** deliberar sobre os pedidos de licença de seus membros;
- XI.** aprovar o seu regimento interno e o do Conselho Fiscal e, após parecer da Diretoria Executiva, o das demais Áreas da FEESP;
- XII.** aprovar anualmente o Plano de Trabalho, o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária apresentados pela Diretoria Executiva e, após aprovação do Conselho Fiscal, as Demonstrações Financeiras;
- XIII.** apreciar os recursos apresentados relativos às decisões da Diretoria Executiva;
- XIV.** nomear Comissões temporárias para fins específicos;
- XV.** deliberar sobre o acatamento das resoluções de congressos, simpósios e concentrações espíritas;
- XVI.** aprovar a criação, a modificação, o desdobramento ou a extinção de departamentos, setores, escolas, cursos, organismos especializados e trabalhos, sempre em atenção ao aprimoramento do ensino e das práticas espíritas;
- XVII.** deliberar sobre a aceitação de doações ou legados com encargo ou cláusula restritiva, respeitado o disposto no §1º do art. 34;
- XVIII.** aprovar aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e, no caso de alienação, aprovar a aplicação dos recursos obtidos, nos termos do §1º do art. 34;
- XIX.** autorizar a solicitação de empréstimo com ou sem garantia hipotecária ou alienação fiduciária e a celebração de contratos de financiamento, nos termos do §1º do art. 34;
- XX.** deliberar sobre a renúncia ou transferência de direitos autorais e de edição pertencentes à FEESP;
- XXI.** deliberar sobre a reforma deste Estatuto, nos termos do art. 98; ✕
- XXII.** deliberar sobre a extinção da FEESP, nos termos do art. 99; ✕
- XXIII.** deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;
- XXIV.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o seu Regimento Interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

### **CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL (CF)**

**Art. 41.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FEESP, é composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Suplentes eleitos pelo CD dentre seus membros Efetivos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais 1 (um) mandato consecutivo.

13

**§ 1º** Os Suplentes substituirão os Efetivos em suas faltas e impedimentos.

**§ 2º** Os Conselheiros eleitos para compor o CF manterão suas prerrogativas de membro Efetivo do CD.

**Art. 42.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais, para aprovação do CD e Assembleia Geral;
- II. denunciar eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas para corrigi-las;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- IV. solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente, quando necessário, acompanhando o seu trabalho;
- V. convocar e presidir extraordinariamente reunião do CD e Assembleia Geral;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento Interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)**

**Art. 43.** A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros Efetivos, é composta por:

- I. Presidente;

- II. Vice-Presidente; ✓
- III. Diretor da Área de Assistência Espiritual; ✓
- IV. Diretor da Área de Assistência Social e Educacional; ✓
- V. Diretor da Área de Divulgação; ✓
- VI. Diretor da Área Doutrinária; ✓
- VII. Diretor da Área de Ensino; ✓
- VIII. Diretor da Área Federativa; ✓
- IX. Diretor da Área Financeira; ✓
- X. Diretor da Área de Infância, Juventude e Mocidade; ✓
- XI. Diretor da Área Institucional. ✓

**Art. 44.** O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitida reeleição para o mesmo cargo por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 1º O Diretor não poderá acumular seu cargo com cargo de Diretoria em outra instituição espírita.

§ 2º O Diretor não poderá acumular seu cargo com cargo de Diretoria de Área ou de Departamento na FEESP.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva tem início no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição e encerra-se no dia 31 de dezembro do ano em que for eleita a nova Diretoria Executiva. Durante o interstício entre a eleição e o final do mandato, os membros da Diretoria em exercício deverão trabalhar em conjunto com a Diretoria eleita para a transmissão dos trabalhos em andamento.

**Art. 45.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a FEESP e promover a realização de seus objetivos;
- II. apresentar ao Conselho Deliberativo no mês de dezembro a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o exercício subsequente;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo, até o mês de fevereiro, o Relatório de Atividades e, até o mês de abril, as Demonstrações Financeiras do exercício findo, estas com o parecer do Conselho Fiscal;

- IV. propor ao CD a criação de Departamentos, nomeando seus Diretores, observado o disposto no inciso XVI do art. 40 e art. 46;
- V. elaborar, até o mês de junho do ano eleitoral, a relação de associados Efetivos, afixando-a em local visível nas dependências da Sede e Subsedes;
- VI. nomear Comissões temporárias para tratar de assuntos específicos para auxiliá-la no cumprimento de suas tarefas;
- VII. receber doações ou legado livres de encargo ou cláusula restritiva, ou quando houver encargo ou cláusula restritiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do §1º do art. 34;
- VIII. convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, nos termos do §1º do art. 33;
- IX. convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 23;
- X. indicar representantes da FEESP junto a congressos, simpósios e concentrações;
- XI. destituir Diretores de Departamentos que comprovadamente tenham praticado atos moral ou materialmente lesivos à FEESP ou às suas finalidades ou demonstrado negligência, imprudência ou incapacidade no desempenho de suas obrigações;
- XII. deliberar sobre os projetos novos ou reformulados por seus diretores e que devam ou não ser submetidos ao CD;
- XIII. formular e implantar projetos para inclusão de pessoas com deficiência (PcD);
- XIV. solicitar empréstimos e financiamentos com ou sem garantia hipotecária ou alienação fiduciária, mediante autorização do CD, nos termos do §1º do art. 34;
- XV. deliberar nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência.
- XVI. propor ao CD a realização de congressos, simpósios e outros eventos;
- XVII. fixar a importância mínima das contribuições dos associados;
- XVIII. contratar empregados fixando-lhes a remuneração e outros profissionais para auxiliá-la na administração;
- XIX. decidir sobre a renúncia ou transferência de direitos autorais e de edição pertencentes à FEESP, referendadas pelo Conselho Deliberativo;
- XX. deliberar sobre a coligação de Casas Espíritas indicadas pela Área Federativa;
- XXI. deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados Efetivos;

- XXII.** apresentar ao CD proposta para alteração deste Estatuto que, após aprovado por este, deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 98;
- XXIII.** submeter à deliberação do CD proposta para extinção da FEESP, a ser decidida pela Assembleia Geral, nos termos do art. 99;
- XXIV.** propor ao CD a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, nos termos do §1º do art. 34;
- XXV.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos da FEESP.

16

**Parágrafo único.** A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de minerva em caso de empate.

**Art. 46.** O mandato do Diretor de Departamento é de 3 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por 1 (um) período consecutivo, continuando a responder por sua função até a posse de seu substituto.

**Parágrafo único.** O Diretor de Departamento não poderá acumular cargo com outra Diretoria de Departamento em sua ou em qualquer outra Área de atuação, ou com cargo de Diretoria estatutária em outra instituição espírita.

**Art. 47.** O membro da Diretoria Executiva será destituído apenas por justa causa, assim entendida:

- I. a ausência em 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem justificativa aceita pelos seus pares;
- II. a prática de atos moral ou materialmente lesivos à FEESP ou às suas finalidades;
- III. a candidatura a cargo ou mandato de natureza política;
- IV. a negligência, imprudência ou incapacidade no desempenho de suas funções.

**Art. 48.** O pedido de destituição nos termos dos incisos II e IV do artigo anterior será encaminhado à deliberação do CD, que determinará o imediato afastamento do Diretor de todas as suas funções junto à Diretoria Executiva, e na mesma reunião nomeará uma



comissão específica, composta por no mínimo 5 (cinco) membros, para apurar os motivos que ocasionaram o pedido. A comissão deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, através de relatório ao Presidente do CD que notificará o interessado da decisão, abrindo um prazo de 15 (quinze) dias para que o envolvido possa apresentar de forma escrita e oral, sua defesa ao próprio CD, se for o caso. O CD ratificará ou não o afastamento do Diretor, podendo este permanecer no recinto. Caso o CD ratifique o afastamento do Diretor, este poderá, mediante requerimento escrito ao Presidente do CD, no prazo de até 20 (vinte) dias, apresentar recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada pelo Presidente do CD no prazo de 10 (dez) dias da entrega do requerimento, a qual decidirá em última instância pela destituição ou manutenção do Diretor no cargo.

17

**Art. 49.** O Diretor poderá licenciar-se do cargo por, no máximo, 2 (dois) meses ao ano, a critério da DE.

**Art. 50.** Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o licenciado será substituído por Conselheiro Efetivo indicado pela DE e referendado pelo CD, com exceção do Presidente, ao qual se aplica o disposto no inciso I do Artigo 52.

**Art. 51.** Compete ao Presidente:

- I. representar a Federação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. administrar os bens patrimoniais da FEESP;
- III. convocar e presidir as reuniões da DE;
- IV. convocar reunião extraordinária do CD e presidir as por ele convocadas;
- V. convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos dos artigos 22 e 23;
- VI. apresentar ao CD, para aprovação até o mês de dezembro, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. apresentar ao CD, até o mês de fevereiro, o Relatório de Atividades e até o mês de abril as Demonstrações Financeiras do exercício findo, estas com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. apresentar, no ano final do mandato, a prestação de contas da gestão até o mês de setembro, para apreciação da Assembleia Geral;

- IX. coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado, delegando competência aos demais Diretores;
- X. coordenar a execução das decisões de ordem econômica e financeira da FEESP;
- XI. coordenar a aplicação de verbas na forma estabelecida pelos órgãos diretores;
- XII. assinar, juntamente com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com um procurador, qualquer documento relacionado à movimentação financeira;
- XIII. aprovar a formação de Comissões para a execução de tarefas específicas;
- XIV. constituir procuradores, assinando os respectivos instrumentos em conjunto com o Vice-Presidente ou com outro Diretor de Área, com poderes e prazos definidos, exceto para procurações *ad juditia*, quanto ao prazo;
- XV. delegar poderes a Diretores, Conselheiros e Associados para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- XVI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

**Art. 52.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância do cargo, até a eleição do novo Presidente, nos termos do inciso VI do art. 40;
- II. dirigir as atividades de organização e controles gerais administrativos, tais como: pessoal, compras, informática, jurídico, serviços gerais, zeladoria e uso das dependências da FEESP por parte das diversas Áreas;
- III. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as suas atividades específicas;
- IV. assinar em conjunto com o Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com um procurador, qualquer documento relativo à movimentação financeira;
- V. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua função;
- VI. assessorar a Presidência, juntamente com a diretoria da Área Financeira, no controle de todos os pontos de vendas da FEESP.

**Art. 53.** Compete ao Diretor da Área de Assistência Espiritual:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Área de Assistência Espiritual, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;

- II. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- III. orientar os treinamentos específicos da Área junto às Casas Espíritas Coligadas, em conjunto com a Área Federativa;
- IV. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- V. assegurar que os colaboradores voluntários tenham concluído o curso de Educação Mediúnica ou estejam cursando o seu 2º ano, e que os expositores tenham concluído e sido aprovados no Curso de Formação de Educador Espírita;
- VI. atender às solicitações das demais Áreas;
- VII. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

**Art. 54.** Compete ao Diretor da Área de Assistência Social e Educacional:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Área de Assistência Social e Educacional, relacionadas nos incisos II e III do art. 8º e aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. elaborar e encaminhar para a Área Institucional a prestação de contas dos recursos obtidos através dos projetos de captação de recursos;
- III. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IV. coordenar e manter treinamentos específicos às atividades desenvolvidas na Área, para o aperfeiçoamento e atualização de voluntários;
- V. manter-se atualizado com as normas regulamentares aplicáveis às atividades sob sua direção, cumprindo as determinações pertinentes dos órgãos oficiais competentes, para manutenção dos Certificados garantidores da imunidade tributária e do funcionamento das atividades da Área;
- VI. elaborar relatórios mensais e anuais de suas atividades, apresentando-os sempre que solicitados pelos órgãos oficiais competentes, responsabilizando-se pela manutenção ativa do cadastro municipal, estadual e federal, necessários ao relacionamento contratual com órgãos públicos;
- VII. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

**Art. 55.** Compete ao Diretor da Área de Divulgação:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Área de Divulgação, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40, consistentes em:
  - a) divulgação doutrinária por todos os meios oficiais de comunicação tais como: redes sociais, rádio, televisão, imprensa, site, circuito interno de TV, biblioteca Humberto de Campos e outros;
  - b) realização de palestras, congressos, simpósios e outros eventos, presenciais ou virtuais, dirigidos ao público em geral;
  - c) divulgação de livros, revistas, jornais e outros conteúdos impressos ou digitais;
  - d) coordenação e divulgação da Arte Espírita, através de peças teatrais, cinema, música e pintura mediúnica e outras formas de expressão artística;
  - e) divulgação de projetos, campanhas e atividades das demais Áreas da FEESP;
  - f) fornecimento de suporte técnico, colaborando com as equipes de mídia das demais Áreas, no que se refere a som, imagem, plataformas digitais, técnicas expositivas e outras mídias;
- II. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- III. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IV. promover o intercâmbio com outros órgãos de divulgação espírita, estadual, nacional e internacional;
- V. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

**Art. 56.** Compete ao Diretor da Área Doutrinária:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Área Doutrinária, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. elaborar conteúdo doutrinário, visando a sua publicação através dos meios disponíveis;
- III. coordenar a edição de livros, revistas, jornais e outros conteúdos impressos ou digitais;
- IV. avaliar, sob o ponto de vista doutrinário, as obras de natureza espírita, tendo em vista sua comercialização ou divulgação;
- V. realizar, de forma permanente, estudos de temas doutrinários e de temas complexos e controversos, visando estabelecer a precisão e clareza de todas as partes do corpo da Doutrina Espírita;

- VI. emitir, após detida análise e em conjunto com os demais membros da DE, o posicionamento da FEESP frente a temas em debate na mídia ou no meio espírita, sempre com base na Codificação e no Evangelho de Jesus;
- VII. contribuir para a consolidação da Doutrina Espírita em seu aspecto científico, filosófico e religioso, para que esta possa ser reconhecida como uma grande alavanca de transformação da Humanidade;
- VIII. coordenar e avaliar a psicografia literária, visando a sua publicação;
- IX. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- X. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- XI. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

21

**Art. 57.** Compete ao Diretor da Área de Ensino:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Área de Ensino, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. coordenar os cursos do Ciclo Básico de Conhecimento Espírita, composto pelos cursos: Introdução ao Espiritismo, Básico de Espiritismo, Aprendizes do Evangelho e Educação Mediúnica, o Curso Formação de Educador Espírita, Curso para formação de Dirigentes e Monitores para a parte prática da Educação Mediúnica (CDM) e demais cursos doutrinários de educação continuada, ministrados à distância ou nas dependências da FEESP;
- III. orientar os cursos destinados ao ensino da Doutrina Espírita ministrados pela FEESP nas Casas Espíritas, em conjunto com a Área Federativa;
- IV. preparar expositores e educadores espíritas para suprir as necessidades de todas as Áreas da FEESP;
- V. manter atualizado o cadastro dos alunos ativos e preservar o cadastro dos alunos inativos, mesmo após a conclusão dos cursos;
- VI. coordenar o Departamento de Voluntários para compor o quadro de novos colaboradores;
- VII. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- VIII. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;

- IX.** participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

**Art. 58.** Compete ao diretor da Área Federativa:

- I.** dirigir e coordenar as atividades da Área Federativa, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II.** avaliar os pedidos de coligação das Casas Espíritas do Estado de São Paulo, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, e uma vez aprovada a coligação, orientar essas entidades, de acordo com sua solicitação;
- III.** em conjunto com as demais Áreas, coordenar e promover cursos para treinamento de trabalhadores das Casas Espíritas, relacionados às suas atividades;
- IV.** implantar as COLFEESP – Coligadas FEESP, definindo a sua composição e funcionamento;
- V.** participar de reuniões das COLFEESP;
- VI.** prestar informações administrativas sobre a legalização e funcionamento das Casas Espíritas;
- VII.** promover a implantação e acompanhamento de escolas e cursos nas Casas Espíritas, de acordo com suas necessidades e solicitação, em conjunto com as Áreas competentes, conforme programação da FEESP;
- VIII.** elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IX.** promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- X.** participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

**Art. 59.** Compete ao Diretor da Área Financeira:

- I.** administrar os fundos e rendas da FEESP, mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal e gerindo o sistema contábil e financeiro;
- II.** coordenar o Departamento de Associados;
- III.** elaborar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, a Proposta Orçamentária;
- IV.** assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, ou com um dos procuradores, qualquer documento relativo à movimentação financeira;

- V. cumprir regularmente o pagamento dos impostos, taxas, contribuições previdenciárias e das despesas autorizadas pela Diretoria;
- VI. aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- VII. apresentar até o mês de fevereiro, para serem auditadas em março, as Demonstrações Financeiras compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit/Déficit do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e Notas Explicativas;
- VIII. elaborar, no final do mandato, a prestação de contas da FEESP até setembro do exercício vigente, assim como, periodicamente, a prestação de contas das creches;
- IX. apresentar relatórios financeiros e balancetes contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- X. assessorar a Presidência, juntamente com a Vice-Presidência, no controle de todos os pontos de vendas existentes nas dependências da FEESP;
- XI. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- XII. colaborar com o Presidente, apresentando as informações solicitadas para a manutenção dos cadastros e Certificações municipais, estaduais e federais, necessários ao gozo da imunidade tributária e do relacionamento contratual com os órgãos públicos;
- XIII. providenciar a contratação de auditoria externa independente quando necessário ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- XIV. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área.

**Art. 60.** Compete ao Diretor da Área de Infância, Juventude e Mocidade:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Área de Infância, Juventude e Mocidade, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. elaborar, coordenar e manter o Curso Espírita de Preparação de Educadores para Infância, Juventude e Mocidade, tendo por pré-requisito a conclusão do Ciclo Básico de Conhecimento Espírita, nos termos do inciso I do art. 10;
- III. elaborar, coordenar e manter cursos destinados ao ensino da Doutrina Espírita à infância, juventude e mocidade;
- IV. elaborar e coordenar cursos e palestras de orientação à família;

- V. elaborar e coordenar cursos e palestras de orientação à terceira idade;
- VI. planejar e coordenar os encontros de juventude e mocidade, encontros de educadores e demais eventos da Área, aprovados pela Diretoria Executiva;
- VII. orientar os cursos destinados ao ensino da Doutrina Espírita à infância, juventude e mocidade junto aos Centros Espíritas Coligados, em conjunto com a Área Federativa;
- VIII. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IX. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- X. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

**Art. 61.** Compete ao Diretor da Área Institucional:

- I. dirigir e coordenar as atividades da Área Institucional, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. elaborar projetos para captação de recursos financeiros e materiais, visando a sustentabilidade financeira das atividades da FEESP, executando-os após a aprovação da DE;
- III. realizar a prospecção de potenciais doadores e mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior;
- IV. formular o plano de marketing institucional e os específicos de cada projeto, contemplando as características de clareza e atratividade para os potenciais doadores;
- V. elaborar o material de comunicação (folder) relativo à instituição e aos projetos e campanhas específicas de arrecadação de recursos;
- VI. realizar a negociação e formalização de convênios e outros contratos com patrocinadores, doadores e mantenedores;
- VII. apresentar a prestação de contas aos patrocinadores, doadores e mantenedores e cuidar do bom relacionamento com os mesmos;
- VIII. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IX. consolidar, até o mês de fevereiro de cada ano, o balanço social das atividades, elaborado pelas demais Áreas da FEESP;
- X. coordenar o Departamento de Doações;



- XI. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área.

**Art. 62.** São obrigações comuns aos membros da Diretoria Executiva:

- I. apresentar, anualmente, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte, o Relatório de Atividades de sua Área e, a cada 3 (três) anos, em outubro, o Relatório Circunstanciado de sua gestão;
- II. manter a Diretoria Executiva e o seu Presidente informados quanto a execução dos planos de sua Área;
- III. comparecer às reuniões do CD, quando por este convocado;
- IV. apresentar à Diretoria Executiva a relação dos associados contribuintes que colaboram em sua Área e que preenchem os requisitos estabelecidos no art. 10 deste Estatuto;
- V. elaborar e manter atualizado o Regimento Interno de sua Área;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

**TÍTULO IV  
DAS ENTIDADES COLIGADAS  
DAS COLFEESP - COLIGADAS FEESP**

**CAPÍTULO I  
DO QUADRO DE ENTIDADES COLIGADAS**

**Art. 63.** Do quadro de entidades coligadas participam ilimitado número de associações, reconhecidamente espíritas, que tenham personalidade jurídica própria e independência administrativa e financeira.

**Art. 64.** As entidades coligadas são aquelas que atingiram desenvolvimento satisfatório a critério da Área Federativa, que solicitaram e obtiveram a sua coligação aprovada pela Diretoria Executiva.

**Art. 65.** São deveres das entidades coligadas:

- I. participar das reuniões promovidas pela Área Federativa;

- II. unir-se à COLFEESP de sua região, colaborando com suas atividades;
- III. desenvolver seus trabalhos em conformidade com a orientação da FEESP;
- IV. participar de treinamentos, encontros, congressos, simpósios e demais eventos promovidos pela FEESP;
- V. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 66.** São direitos das entidades coligadas:

- I. receber orientação para a implantação e desenvolvimento de suas atividades;
- II. indicar representantes para atuarem como membros efetivos da COLFEESP;
- III. divulgar seus eventos nos órgãos de comunicação da FEESP;
- IV. solicitar palestrantes e educadores à FEESP.

**Art. 67.** A entidade será excluída do quadro de coligadas quando:

- I. solicitar seu desligamento;
- II. deixar de cumprir o presente Estatuto;
- III. praticar atos lesivos à FEESP ou ao movimento espírita e seus fundamentos.

**Parágrafo único.** Para a exclusão prevista no inciso II e III será aberto um processo pela Área Federativa, assegurando ao Coligado o direito a ampla defesa e ao contraditório em grau de recurso à Diretoria Executiva.

**Art. 68.** Para coligar-se à FEESP, a associação espírita deverá:

- I. observar os princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não praticar qualquer tipo de discriminação, a exemplo de raça, etnia, gênero ou religião, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais;
- II. adotar práticas administrativas que proíbam a vitaliciedade de seus membros e que coíbam a obtenção de forma individual, ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios;
- III. prever que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido seja transferido para outra entidade espírita, legalmente registrada com CNPJ.

## CAPÍTULO II DAS COLFEESP – COLIGADAS FEESP

**Art. 69.** A FEESP agrupará as entidades a ela coligadas em COLFEESP (Coligadas FEESP), delimitando as regiões de cada uma.

27

**§ 1º** A entidade que estiver fora da delimitação das COLFEESP existentes, poderá ser agregada à COLFEESP da região mais próxima à sua sede.

**§ 2º** Compete à Área Federativa estabelecer todos os contatos entre a COLFEESP e FEESP.

**§ 3º** Nem as entidades espíritas e nem os membros da COLFEESP, por si só, são considerados associados da FEESP.

**Art. 70.** Compete a cada COLFEESP:

- I. representar os centros sediados em sua região, integrando-os ao movimento espírita;
- II. a uniformização e a orientação das atividades nas entidades coligadas;
- III. acompanhar e manter atualizadas as entidades coligadas;
- IV. auxiliar a Área Federativa na implantação de cursos, treinamentos e outras atividades.

**Art. 71.** São obrigações da COLFEESP:

- I. submeter à aprovação e posterior acompanhamento da Área Federativa seus planos de trabalho;
- II. manter a Área Federativa informada de todas as atividades realizadas em sua região, através de relatórios periódicos.

**Art. 72.** A COLFEESP elegerá, a cada 3 (três) anos, entre os seus membros, um Coordenador e seu Suplente, após homologação dos candidatos pela Área Federativa, e uma Comissão Executiva, com tantos membros quantos forem necessários, a critério de cada COLFEESP, que poderão ser reeleitos.

**Art. 73.** Compete ao Coordenador da COLFEESP:

- I. representar a COLFEESP perante a FEESP;

- II. comparecer às reuniões da FEESP sempre que convocado;
- III. convocar e dirigir as reuniões da COLFEESP;
- IV. coordenar as atividades da COLFEESP;

28

**Parágrafo único.** Compete ao Suplente, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 74.** A COLFEESP reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Coordenador, do Diretor da Área Federativa, da Presidência da FEESP ou de 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da FEESP poderão participar das reuniões da COLFEESP, sem direito a voto.

## TÍTULO V DAS ELEIÇÕES E POSSES, DO PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO ELEITORAL

### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

**Art. 75.** A eleição para renovação dos membros do CD será realizada a cada 3 (três) anos, no segundo domingo do mês de novembro, das 8:00 às 17:00 horas, em sua Sede Central que ficará fechada para qualquer outra atividade, salvo se a eleição for realizada por aclamação nos termos do parágrafo 1º do artigo 79 ou de forma virtual.

**Art. 76.** A convocação para eleição do CD será feita pelo Presidente da DE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado em local visível nas dependências de sua Sede e Subsedes ou enviado aos associados via Internet.

**Art. 77.** Na reunião ordinária do mês de agosto do ano eleitoral, o CD nomeará a Comissão Eleitoral e o Presidente do CD abrirá prazo de 30 (trinta) dias para inscrição das chapas concorrentes aos cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes, prorrogando-se para o 1º dia útil posterior, quando a data coincidir com final de semana ou feriado.

**Parágrafo único.** A chapa deverá indicar o seu representante e somente ele falará em nome de todos os concorrentes.

**Art. 78.** O representante da chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo fixado pelo CD, os candidatos às:

- a) 16 (dezesesseis) vagas para Conselheiro Efetivo com mandato de 9 (nove) anos;
- b) vagas disponíveis para conclusão de mandato de 3 (três) ou 6 (seis) anos de Conselheiro Efetivo;
- c) 48 (quarenta e oito) vagas para Conselheiro Suplente, para um mandato de 3 (três) anos.

**Art. 79.** A escolha dos Conselheiros será feita por voto direto e secreto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º Havendo uma única chapa inscrita, a eleição será feita por aclamação dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Não será permitido voto e nem representação por procuração nas reuniões dos órgãos deliberativos da FEESP.

**Art. 80.** A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e o resultado levado à homologação da Assembleia, que dará posse aos eleitos.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 81.** O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

- I. cada candidato somente pode disputar um único cargo e participar de uma única chapa;
- II. a eleição será feita em cédula única, da qual constará o nome das chapas, pela ordem de inscrição, cabendo ao eleitor assinalar a de sua preferência;
- III. cada chapa poderá nomear até 3 (três) conselheiros, que não façam parte de nenhuma chapa, para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral e a contagem dos votos.

- IV.** os candidatos devem preencher e assinar o formulário próprio com o seu nome completo sem abreviação, filiação, estado civil, profissão, número do documento de identidade, do CPF, endereço residencial com CEP, endereço eletrônico e telefone, juntando cópia simples do RG ou CNH.

30

**§ 1º** Não serão aceitas chapas em que faltem quaisquer dos requisitos exigidos, mesmo que concernente a apenas um candidato.

**§ 2º** Sobrevindo, por óbito, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, este poderá ser substituído.

**Art. 82.** Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da FEESP poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, sob pena de anulação da chapa, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação aprovados pela DE, assegurada a igualdade de tratamento às chapas.

**Parágrafo único.** Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, à chapa ou a qualquer candidato, sob pena de anulação da chapa.

**Art. 83.** São condições para elegibilidade:

- I.** de membro Efetivo, que o candidato já tenha cumprido pelo menos 3 (três) anos como Conselheiro Suplente ou que esteja no exercício do mandato como Efetivo ou Suplente;
- II.** de membro Suplente, que o associado esteja inscrito na categoria de Efetivo;
- III.** em ambos os casos, que o associado esteja quite com a Tesouraria e exercendo trabalho voluntário ininterrupto em qualquer uma das Áreas da FEESP, nos 3 (três) anos que antecederem às eleições;
- IV.** não ser membro de diretório político ou partido político e nem candidato às eleições públicas.

### **CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIREÇÃO DO CD**

**Art. 84.** A primeira reunião do CD deverá ocorrer até 7 (sete) dias após a eleição e será instalada pelo Presidente da DE. Como primeiro item da pauta, o CD elegerá dentre os Conselheiros Efetivos a sua Direção e, em ato contínuo à sua eleição, o novo Presidente do CD assumirá a presidência da reunião, dando-lhe sequência.

§ 1º Nessa primeira reunião os candidatos apresentarão, em bloco, a composição completa da Direção do CD;

§ 2º Havendo empate, será realizada uma nova eleição e, persistindo o empate, o presidente do CD em exercício exercerá o voto de minerva.

31

#### **CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE) E DO CONSELHO FISCAL (CF)**

**Art. 85.** A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na primeira reunião do CD, logo após a posse do seu Presidente.

§ 1º Nessa primeira reunião os candidatos apresentarão, em bloco, a composição completa da DE e do Conselho Fiscal;

§ 2º Havendo empate, será realizada uma nova eleição e, persistindo o empate, o presidente do CD exercerá o voto de minerva;

§ 3º Em seguida à eleição, serão eleitos, dentre os Suplentes, os conselheiros que substituirão os membros eleitos para a DE, na condição de Efetivo, com mandato de 1º de janeiro do ano seguinte até o término do mandato do substituto;

§ 4º Os membros eleitos para compor a DE manterão seu direito de voto e demais prerrogativas de conselheiro do CD até a sua posse em 1º de janeiro do ano seguinte. Após a posse, ficam licenciados do cargo de Conselheiro pelo período do mandato como Diretor;

§ 5º A partir da data da eleição, os membros da DE em exercício retomarão o seu direito de voto e demais prerrogativas de Conselheiro no CD;

§ 6º O membro em exercício da DE, mesmo não sendo mais Conselheiro, poderá participar das reuniões do CD, sem direito a voto, até o final do seu mandato;

§ 7º O Conselho Fiscal tomará posse assim que eleito e seus membros manterão todas as prerrogativas de Conselheiro Efetivo do CD.

## CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

32

**Art. 86.** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) conselheiros Efetivos que ainda tenham pelo menos 3 (três) anos de mandato a cumprir.

**Parágrafo único.** O mandato da Comissão Eleitoral começa a partir de sua nomeação e cessa com a apuração do resultado e proclamação dos eleitos na Assembleia Geral.

**Art. 87.** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar os formulários próprios com os dados necessários às candidaturas e as cédulas de votação;
- II. receber, sob protocolo, as chapas de candidatos aos cargos do CD, verificando as condições de elegibilidade, mediante comprovação escrita do CD e das Áreas correspondentes, observado o disposto no art. 83;
- III. divulgar as chapas em locais visíveis da Sede e Subsedes da FEESP, assegurando que todas tenham espaço e oportunidades iguais;
- IV. assegurar os meios para que seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- V. organizar a relação de associados com direito a voto, até 30 (trinta) dias após sua nomeação, afixando-a em locais visíveis da Sede e Subsedes;
- VI. estipular horários para entrega de material, plantões de atendimento e afixar todos os editais;
- VII. estipular as regras para o bom andamento das eleições;
- VIII. orientar a respeito da cédula de votação e identificação do eleitor;
- IX. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- X. proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- XI. estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

**§ 1º** Recebida a chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificar a sua regularidade. Identificada qualquer irregularidade, facultará ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias para correção ou apresentação de recurso ao CD, que terá 10 (dez) dias para deliberar. Caso o CD concorde com a determinação da Comissão, a chapa terá 5 (cinco) dias para sanar a irregularidade. Terminado o prazo sem o cumprimento da exigência, a chapa será anulada.



§ 2º Eventuais discordâncias de atos ou decisões da Comissão Eleitoral deverão ser levadas à deliberação do CD, que decidirá sobre as suas validades.

33

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECEITA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

**Art. 88.** O patrimônio da FEESP compõe-se, dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

**Art. 89.** A FEESP aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

**Art. 90.** O patrimônio da FEESP só poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade e após aprovação do CD, que também decidirá sobre a aplicação dos recursos obtidos em caso de alienação.

**Art. 91.** Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido da FEESP será transferido para outra pessoa jurídica igualmente espírita, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, com as alterações da Lei 13.204/2015 e que tenha preferencialmente o mesmo objeto, a critério da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II DA RECEITA

**Art. 92.** A receita para manutenção da FEESP é proveniente das seguintes fontes:

- I. contribuição dos associados;
- II. doações, legados, patrocínios, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- III. valores recebidos regularmente de mantenedores, destinados exclusivamente à Área de Assistência Social;
- IV. locação de imóveis de sua propriedade;

- V. resultado líquido proveniente de direitos autorais, edição e venda de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- VI. lanchonetes, livrarias, estacionamento e outros;
- VII. verbas provenientes de bazares beneficentes, eventos e festividades promovidas para captação de recursos;
- VIII. subvenções ou parcerias com órgãos públicos ou privados;
- IX. renda de aplicações financeiras e capitalização dos saldos;
- X. quaisquer outras receitas lícitas.

34

**§ 1º** As receitas provenientes de subvenções recebidas dos poderes públicos, bem como as doações com cláusula restritiva, serão aplicadas integralmente nas finalidades às quais forem vinculadas.

**§ 2º** Compete ao CD deliberar sobre a aceitação de doação ou legado com encargo ou cláusula restritiva, bem como sobre a solicitação de empréstimos com ou sem garantia hipotecária ou alienação fiduciária e a celebração de contratos de financiamento.

### CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 93.** A prestação de contas observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a manutenção regular de sua escrituração, que registre as receitas e despesas em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- III. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras;
- IV. a realização de auditoria por auditores independentes legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade;
- V. o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

**Art. 94.** O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 95.** A FEESP não remunera seus dirigentes, conselheiros, associados ou benfeitores e não distribui eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

35

**Parágrafo único.** A remuneração paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado da região de sua área de atuação.

**Art. 96.** A FEESP não se envolverá em movimento político partidário, sendo vedado em suas dependências, ou em seu nome, propaganda ou qualquer atividade de natureza político-partidária.

**Art. 97.** A FEESP não responde nem solidária nem subsidiariamente pela conduta, pela orientação adotada, pelos compromissos e obrigações assumidos por associados ou pelas entidades coligadas, da mesma forma que os associados e as entidades coligadas não respondem pelas obrigações da FEESP.

**Art. 98.** O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 dos associados reunidos em Assembleia Geral sendo, porém, inalterável, sob pena de nulidade, nas disposições que digam respeito a:

- I. sua natureza espírita;
- II. sua orientação baseada na Doutrina codificada por Allan Kardec;
- III. não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV. não remuneração dos cargos e funções de sua Diretoria Executiva e Conselhos;
- V. destinação sempre espírita do patrimônio;
- VI. seu caráter apartidário.

**Art. 99.** A FEESP somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou por sentença judicial transitada em julgado.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da FEESP só poderá ocorrer após decisão unânime da DE e aprovação de 38 (trinta e oito) membros do CD, e só se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 80% (oitenta por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados. Não

havendo quórum para instalação em segunda convocação, deverão ser feitas tantas convocações quantas forem necessárias, com espaço de 30 dias entre elas, até atingir o quórum necessário para deliberação. A decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 100.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 101.** Os Diretores das Áreas Doutrinária e Institucional serão eleitos pelo Conselho Deliberativo em sua próxima reunião ordinária, no dia 03 de junho de 2021, para um mandato-tampão até 31 de dezembro de 2021, não computando esse período para efeito de reeleição nos termos do disposto no art. 44.


**Art. 102.** O término do mandato da Diretoria Executiva eleita em 09 outubro de 2018 fica prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

São Paulo, 30 de maio de 2021.

  
**Maria Isabel Cúrio Alcântara e Silva**  
**Presidente do Conselho Deliberativo**



  
**Roberto Watanabe**  
**Presidente da Diretoria Executiva**

  
**Olinda A. Dias Câmara**  
**OAB/SP 43.640**

Valor devido aos 0 (zero) de notificação  
TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA  
E-mail: sextotabelliao@sextotabelliao.com.br  
Reconhecido por semelhança da firma e/v. pronome de  
ROBERTO WATANABE e dou fe. e  
Código: S11027AA0789834  
SÃO PAULO, 1º de Junho de 2021. Nr. 13223  
Em Testemunha da verdade. Vr. 146,75  
NELTON ALVES ROSA - ESCRITURANTE

TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
WELTON ALVES ROSA  
ESTR. REVENTANO, 100  
Avenida Francisco  
124628  
FIRMA  
S11027AA0789834

 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Título não Registrado  
São Paulo, 1 / JUN. 2021  
Prenotado sob. nº 896957